

PODER EXECUTIVO

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Quebra de Ordem Cronológica

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de internação em instituição de longa permanência para pacientes grau III, encaminhados via Creas, mandado judicial e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: Sociedade Beneficente Bezerra de Menezes

Empenho(s): 409/2024

Valor: R\$ 10.150,00

Avaré, 21 de fevereiro de 2024

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para prestação de serviços e fornecimento de materiais para impressão do Semanário Oficial da Estância Turística de Avaré e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Comunicação.

Fornecedor: Empresa J J Regional Ltda

Empenho(s): 9070, 23165/2023

Valor: R\$ 42.245,00

Avaré, 21 de fevereiro de 2024

THAIS FRANCINE CHRISTINO

Secretária Municipal de Comunicação

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de construção de gradil e portão e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Obras.

Fornecedor: Engetela Comércio e Serviços Ltda

Empenho(s): 18907/2023

Valor: R\$ 137.859,80

Avaré, 21 de fevereiro de 2024

ALEXANDRE LEAL NIGRO

Secretário Municipal de Planejamento e Obras

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de nobreaks 6 tomadas, aparelhos telefônicos e mini rack de parede e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração.

Fornecedor: F. S. Comércio e Serviços Eireli

Empenho(s): 18454, 18455, 18453/2023

Valor: R\$ 15.445,22

Avaré, 21 de fevereiro de 2024

RONALDO ADÃO GUARDIANO

Secretário Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de material de informática e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: F. S. Comércio e Serviços Eireli

Empenho(s): 18914/2023

Valor: R\$ 123,99

Avaré, 21 de fevereiro de 2024

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de brinquedos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades do Fundo Social de Solidariedade.

Fornecedor: Lale brinquedos Ltda

Empenho(s): 23614/2023

Valor: R\$ 156.520,00

Avaré, 21 de fevereiro de 2024

BRUNA MARIA COSTA SILVESTRE

Presidente do Fundo Social de Solidariedade

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para prestação de serviços de videomonitoramento, incluindo a implantação do sistema de imagens CFTV, alarmes monitorados e sistema de

câmeras LPR e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades do Fundo Social de Solidariedade.

Fornecedor: Service Tecnologia em Segurança Ltda
Empenho(s): 5043/2023
Valor: R\$ 2.141,49
Avaré, 21 de fevereiro de 2024
BRUNA MARIA COSTA SILVESTRE
Presidente do Fundo Social de Solidariedade

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para prestação de serviços de videomonitoramento, incluindo a implantação do sistema de imagens CFTV, alarmes monitorados e sistema de câmeras LPR e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Transportes e Serviço.

Fornecedor: Service Tecnologia em Segurança Ltda
Empenho(s): 5055/2023
Valor: R\$ 25.697,88
Avaré, 21 de fevereiro de 2024
CÉSAR AUGUSTO LUCIANO FRANCO MORELLI
Secretário Municipal de Transporte e Serviço

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para prestação de serviços de videomonitoramento, incluindo a implantação do sistema de imagens CFTV, alarmes monitorados e sistema de câmeras LPR e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura.

Fornecedor: Service Tecnologia em Segurança Ltda
Empenho(s): 5050, 20876/2023
Valor: R\$ 8.565,96
Avaré, 21 de fevereiro de 2024
ISABEL CRISTINA CARDOSO
Secretária Municipal de Cultura

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para prestação de serviços de videomonitoramento, incluindo a implantação do sistema de imagens CFTV, alarmes monitorados e sistema de câmeras LPR e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Procuradoria

Jurídica Municipal e da Secretaria Especial dos Direitos das Pessoas Port. Defic.

Fornecedor: Service Tecnologia em Segurança Ltda
Empenho(s): 5059, 21537/2023
Valor: R\$ 4.282,98
Avaré, 21 de fevereiro de 2024
JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para prestação de serviços de videomonitoramento, incluindo a implantação do sistema de imagens CFTV, alarmes monitorados e sistema de câmeras LPR e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Fornecedor: Service Tecnologia em Segurança Ltda
Empenho(s): 5053, 5047, 5058, 5048, 5054/2023
Valor: R\$ 100.650,03
Avaré, 21 de fevereiro de 2024
JOSIANE APARECIDA MEDEIROS DE JESUS
Secretária Municipal de Educação

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para prestação de serviços de videomonitoramento, incluindo a implantação do sistema de imagens CFTV, alarmes monitorados e sistema de câmeras LPR e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Governo.

Fornecedor: Service Tecnologia em Segurança Ltda
Empenho(s): 5045/2023
Valor: R\$ 2.141,49
Avaré, 21 de fevereiro de 2024
PATRÍCIA DE CÁSSIA FURNO O. FRANZOLIN
Secretária Municipal de Governo

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para prestação de serviços de videomonitoramento, incluindo a implantação do sistema de imagens CFTV, alarmes monitorados e sistema de câmeras LPR e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assist. Desenv. Social.

Fornecedor: Service Tecnologia em Segurança Ltda
Empenho(s): 5038, 5039, 5040, 5061, 5056, 5057,
20877/2023

Valor: R\$ 17.131,92

Avaré, 21 de fevereiro de 2024

REGIANE DE ARRUDA DAFFARA

Secretária Municipal de Assist. Desenv. Social

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para prestação de serviços de videomonitoramento, incluindo a implantação do sistema de imagens CFTV, alarmes monitorados e sistema de câmeras LPR e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração.

Fornecedor: Service Tecnologia em Segurança Ltda

Empenho(s): 5037, 20875/2023

Valor: R\$ 6.424,47

Avaré, 21 de fevereiro de 2024

RONALDO ADÃO GUARDIANO

Secretário Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para prestação de serviços de videomonitoramento, incluindo a implantação do sistema de imagens CFTV, alarmes monitorados e sistema de câmeras LPR e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

Fornecedor: Service Tecnologia em Segurança Ltda

Empenho(s): 5051/2023

Valor: R\$ 2.141,49

Avaré, 21 de fevereiro de 2024

RONALDO SOUZA VILLAS BOAS

Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para prestação de serviços de videomonitoramento, incluindo a implantação do sistema de imagens CFTV, alarmes monitorados e sistema de câmeras LPR e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: Service Tecnologia em Segurança Ltda

Empenho(s): 13353, 5060, 5041, 5044, 5046, 5049,
13344, 13345, 13346, 13347, 13348, 13349, 13350, 13351,
13352, 20878/2023

Valor: R\$ 59.961,72

Avaré, 21 de fevereiro de 2024

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para prestação de serviços de videomonitoramento, incluindo a implantação do sistema de imagens CFTV, alarmes monitorados e sistema de câmeras LPR e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Ind., Com., Cien. E Tecnologia.

Fornecedor: Service Tecnologia em Segurança Ltda

Empenho(s): 5042/2023

Valor: R\$ 2.141,49

Avaré, 21 de fevereiro de 2024

SANDRA DE FÁTIMA THEODORO

Secretária Municipal de Ind. Com. Cien. E Tecnologia

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de luminária pública para os logradouros do município e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Transportes e Serviço.

Fornecedor: Kynsan Comércio Importação e Exportação Ltda

Empenho(s): 18918/2023

Valor: R\$ 17.444,00

Avaré, 21 de fevereiro de 2024

CÉSAR AUGUSTO LUCIANO FRANCO MORELLI

Secretário Municipal de Transportes e Serviço

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para prestação de serviços de reforma de calçadas para construção de rampas acessíveis no quadrilátero central e obra de revitalização e acessibilidade do campo são pedro e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Obras.

Fornecedor: Construtora Santo Antonio Ltda

Empenho(s): 17020, 16116, 16117/2023

Valor: R\$ 45.169,64

Avaré, 21 de fevereiro de 2024

ALEXANDRE LEAL NIGRO

Secretário Municipal de Planejamento e Obras

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para instalação de cercados tubulares no Parque de Exposições Dr. Fernando Cruz Pimentel e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Transportes e Serviços.

Fornecedor: Construtora Santo Antonio Ltda

Empenho(s): 21539/2023

Valor: R\$ 22.446,00

Avaré, 21 de fevereiro de 2024

CÉSAR AUGUSTO LUCIANO FRANCO MORELLI

Secretário Municipal de Transportes e Serviço

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de agência de propaganda para a prestação de serviços de publicidade e marketing e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Comunicação.

Fornecedor: House Criativa Comunicação Ltda

Empenho(s): 22960/2023

Valor: R\$ 18.023,75

Avaré, 21 de fevereiro de 2024

THAÍS FRANCINE CHRISTINO

Secretária Municipal de Comunicação

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de medicamentos para atender a pacientes de mandado judicial e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: Interlab Farmac. Ltda

Empenho(s): 23203, 21127, 18841/2023

Valor: R\$ 18.662,26

Avaré, 21 de fevereiro de 2024

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para construção de muro em bloco de concreto em diversos locais do município e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Obras.

Fornecedor: Ricardo Antonio de Souza Topografia e Construção

Empenho(s): 5256/2023

Valor: R\$ 46.370,40

Avaré, 21 de fevereiro de 2024

ALEXANDRE LEAL NIGRO

Secretário Municipal de Planejamento e Obras

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para reforma do centro Dia do Idoso e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assist. Desenv. Social.

Fornecedor: Ricardo Antonio de Souza Topografia e Construção

Empenho(s): 9002, 27309/2023

Valor: R\$ 69.285,45

Avaré, 21 de fevereiro de 2024

REGIANE DE ARRUDA DAFFARA

Secretária Municipal de Assist. Desenv. Social

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de leite pasteurizado e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: Usina de Laticínios Jussara S/A

Empenho(s): 26099/2023

Valor: R\$ 30.544,88

Avaré, 21 de fevereiro de 2024

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal de Saúde

Outros Atos

CONVOCAÇÃO PARA EXAMES PERIÓDICOS

Considerando a Lei Municipal nº 2.146, de 10 de outubro de 2017, que institui o Departamento de Saúde e Segurança do Servidor - DESS, da Prefeitura da Estância

Turística de Avaré, e dá outras providências;

Considerando a Seção X da referida Lei, que trata do Exame Médico Admissional e Periódico;

Considerando a Norma Regulamentadora nº 7 (NR-7), do Ministério do Trabalho e Emprego atualizada em 24 de fevereiro de 2023;

Considerando o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, da Prefeitura da Estância Turística de Avaré;

Ficam **CONVOCADOS** os servidores abaixo para comparecerem ao Departamento de Saúde e Segurança do Servidor - DESS, localizado na Rua Pará, nº 673, Centro, Avaré/SP, do dia **26/02/2024 ao dia 01/03/2024** para receberem as guias de seus exames periódicos e receberem orientações referentes aos mesmos:

MATRÍCULA	NOME COMPLETO	CARGO
8753	ADRIANA LEME	PROFESSOR ADJUNTO
5734	ALEXANDRA REGINA CORREA	SERVENTE (LIMPEZA)
7391	AMANDA CRISTINA DA SILVA	CONDUTOR DE VEÍCULOS E DE TRANSPORTE COLETIVO
10115	ANA FLAVIA GUELERE DA VEIGA	AGENTE ADMINISTRATIVO
9519	ANA PAULA CARDOSO	OFICIAL DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS
9329	CAMILA BEZERRA SOARES SANTOS	MONITOR
4123	CARLOS ALBERTO DOS SANTOS	OFICIAL DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS
812	CARMEN SILVA PASSARELLI TIBURCIO	COZINHEIRO
8842	CILENE MARQUES	MONITOR
9432	CLAUDIO FERNANDO VIEIRA	DIRETOR DE UNIDADE EDUCACIONAL
8752	CRISTIANE CARDOSO COSTA DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
8526	CRISTIANE MARIA DE LIMA	PROFESSOR ADJUNTO
3184	DANIEL FERREIRA COSTA	AGENTE ADMINISTRATIVO
9262	DICLEA DELL ANHOL	CONDUTOR DE VEÍCULOS E DE TRANSPORTE COLETIVO
2033	ERIKA SOARES HIPOLITO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM

4620	FABIANO DAMIÃO MODESTO	OFICIAL DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS
9773	FERNANDA DE OLIVEIRA LIMA	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO
5867	GERALDO CAMILO FILHO	GUARDA CIVIL
3168	GIOVANA CALIXTO LEITE	AGENTE ADMINISTRATIVO
9374	GRAZIELA DIAS	F.G. ASSISTENTE TÉCNICO DE DEPARTAMENTO V
1795	HAMILTON APARECIDO DE GODOY	CONDUTOR DE VEÍCULOS E DE TRANSPORTE COLETIVO
5296	IVANILDA ZAMONEL	SERVENTE (LIMPEZA)
1497	JOÃO ABILIO DAMIANO	F.G. - CHEFE DE EQUIPE IV
4127	JOÃO BATISTA DARAGO	OFICIAL DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS
4248	JOSE PASCOAL PEREIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO
10077	JOSELY VALES OLLER	MONITOR
7528	JOSEPHI HENRIQUE DA SILVA	PEDREIRO
10099	JULIANA APARECIDA VICENTINI	F.G.- ASSISTENTE TÉCNICO DE DEPARTAMENTO II
6231	LUCIA HELENA FRANCISCO FREITAS	MONITOR
1963	LUISA AUGUSTA FERNANDES ALBINO	TECNICO EM ENFERMAGEM
8824	LUIZ GUSTAVO OKIISHI	PEB II
4175/4176	MARCIO JOSE GREGORIO	PEB I
9723	MATHEUS CARDOSO BANIN	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO
9171	MAYARA EDUARDA DE OLIVEIRA VICENTE	OFICIAL DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS
6150	MICHELLE ELISIANE DE CAMPOS	AUXILIAR DE FARMACIA
7388	NILCE APARECIDA DA SILVA JUSTINO	COZINHEIRO

5066	ODINEI BENEDITO MAXIMO	OFICIAL DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS
4299	OLIVARDO CARLOS DE OLIVEIRA	F.G. - CHEFE DE EQUIPE III
8815	RAIMUNDA FRANCISCA ALVES	SERVENTE (LIMPEZA)
9857	REGINA MARIA REIS BISPO	AUXILIAR DE FARMACIA
9062	RONALDO FERNANDES ALBINO	ENFERMEIRO
3441	ROSANGELA APARECIDA PINTO OKIISHI	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
5345	ROSILEI DAS DORES SILVA SANTOS	COZINHEIRO
8828	SANDRA CRISTINA GOMES	ASSISTENTE SOCIAL
8143	SILVANA ANGELO	SERVENTE (LIMPEZA)
2026	SONIA AGUILLAR PREZOTTO	AGENTE ADMINISTRATIVO
4887	TANIA MARIA MACHADO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
4908	VADENNIR FIORATO	TECNICO EM ENFERMAGEM
4272	VERA LUCIA GOTARDI	OFICIAL DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS
9251	WAGNER PEREIRA DA SILVA	F.G. - CHEFE DE EQUIPE I

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Decreto Legislativo

DECRETO LEGISLATIVO N º 371/2024

(Dispõe sobre **aprovação** do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referente ao Processo TC nº 7253.989.20-6 - relativo às contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré - ref. Exercício de 2021).

A MESA DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI DECRETA:

Artigo 1º - Fica **aprovado** o Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no que diz

respeito à **aprovação** das Contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré, referente ao exercício de 2021, de responsabilidade do prefeito municipal, Sr. Joselyr Benedito Costa Silvestre, e constantes do Processo TC nº 7253.989.20-6.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ aos 21 de fevereiro de 2024.-

LUIZ CLÁUDIO DA COSTA

Presidente

MARIA ISABEL DADARIO

Vice-Presidente

CARLOS WAGNER JANUÁRIO GARCIA

1º Secretário

LEONARDO PIRES RÍPOLI

2ª Secretário

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré na data supra. -

Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2024

Autoria: Mesa Diretora

Aprovado por unanimidade, em Sessão Ordinária de 20/02/2024. -